CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº510/2020

CONSIDERANDO que atualmente o sistema penitenciário brasileiro vem enfrentando o ápice de uma crise que é antiga. Mesmo com os constantes avanços na preocupação humanitária do custodiado, percebe-se que os sistemas penais se desenvolveram, mas não o suficiente para atender à demanda da sociedade. Uma das questões mais discutidas, no que concerne aos problemas verificados no âmbito do sistema carcerário, é a da superlotação. Ao que se observa, é um problema que não apresenta uma solução em curto prazo, existindo várias discussões quanto às saídas para este problema, que dificulta a implementação de uma verdadeira punição. Como consequência, restam comprometidas a ressocialização e a educação do custodiado, impossibilitando que o mesmo retorne recuperado, de fato, ao convívio social;

CONSIDERANDO que a superlotação nos presídios brasileiros é um grande problema que atinge nosso sistema penal, o que traz riscos não só aos indivíduos encarcerados, mas a todos aqueles trabalhadores que estão envolvidos no funcionamento desse sistema prisional. A pena de prisão visa à ressocialização do indivíduo, para que o mesmo não volte a delinquir. Porém, para atingir este objetivo, é necessário que a permanência nesse estabelecimento seja adequada a essa reabilitação;

CONSIDERANDO que na Bahia, somando todos os regimes de prisão, 13.197 pessoas estão encarceradas no sistema prisional, que dispõe de 12.095 vagas, contabilizando um excedente de 1.102. A Penitenciária Lemos Brito é a principal unidade do Complexo da Mata Escura e também a que tem o pior índice de superlotação do conjunto penal: tem uma capacidade para 771 custodiados condenados ao regime fechado, e encontra-se com excedente de 685[1] (*dados atualizados no site da SEAP em 16/09/2020*);

CONSIDERANDO que, historicamente, a população carcerária do estado tem crescido a níveis considerados alarmantes. Só entre junho de 2018 e junho de 2019, 4.300 pessoas deram entrada no Complexo da Mata Escura, enquanto outras 3.380 saíram da prisão[2];

[1] http://www.seap.ba.gov.br/sites/default/files/dados/2020-09_PRESOS%20CONDENADOS%20E%20PROVIS%C3%93RIOS%20-%2016-09-2020_0.pdf

[2] https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/01/06/no-de-homens-encarcerados-e-quase-50-vezes-maior-do-que-o-de-mulheres-em-presidios-de-salvador-veja-perfil.ghtml

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

CONSIDERANDO que o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) é responsável por acompanhar a aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional, auxiliar tecnicamente os estados e Distrito Federal, gerir os recursos do Fundo Penitenciário Nacional, além de outras atribuições;

CONSIDERANDO que o Depen é responsável por ações específicas para o sistema penitenciário brasileiro, como por exemplo o aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos prisionais, o fomento à aplicação de penas alternativas, a realização de projetos de reintegração social dos custodiados, a capacitação de servidores que atuam com a execução penal, e ainda o repasse de recursos para a criação de novas vagas em unidades prisionais;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 79/94 – Lei do Fundo Penitenciário Nacional, alterada pela Lei 13.500, prevê o repasse de recursos para os fundos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a título de transferência obrigatória e independentemente de convênio ou de instrumento congênere;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Exmo. Sr. Governador, que os recursos financeiros repassados pelo Depen sejam executados pela Secretária de Administração Penitenciária e Ressocialização-SEAP em reformas e ampliação das Unidades Prisionais do estado.

Salvador, 21 de setembro de 2020.

MARCOS MENDES
Vereador pelo PSOL